



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
8ª Promotoria de Justiça

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 24 de abril de 2014, na Promotoria da Cidadania da Comarca de Porto Velho, presente a Promotora de Justiça Dra. **Daniela Nicolai de Oliveira Lima**, titular da Promotoria do Consumidor, compareceu a empresa **GAZIN Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.**, CNPJ: 77.941.490/0001-55, sita na Rodovia PR 082, Km 01, s/n, Douradina/Paraná, representada por seu sócio-diretor **MÁRIO VALÉRIO GAZIN** e por seu preposto, o senhor **PAULO JOSÉ DA SILVA**, acompanhadoS dos advogados Dr. **Júlio Cesar Tissiani Bonjorno**, OAB/PR nº 33390 e Dr. **Marcos Antônio Araújo dos Santos**, OAB/RO nº 846, com base no art. 5º, §6º da lei 7.347/85 e artigo 585, II do CPC e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNSP nº 296/2013, a qual dispõe sobre as regras e os critérios para operação do seguro de garantia estendida, quando da aquisição de bens ou durante a vigência da garantia do fornecedor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNSP nº 297/2013, a qual disciplina as operações das sociedades seguradoras por meio de seus representantes de seguros, pessoas jurídicas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Circular nº 480-SUSEP, de 18 de dezembro de 2013, que disciplina a oferta de planos de seguro por organizações varejistas, em nome de sociedades seguradoras;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNSP nº 306, de 02 de abril de 2014, que disciplina o pagamento de prêmios de seguros de garantia estendida, contratados junto a representantes de seguros e dá outras providências;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, nos autos da ação civil pública nº 0003785-61.2012.8.22.0001, que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A empresa varejista GAZIN, na qualidade de representante de seguros, em atenção ao disposto no artigo 1º da Res. 297/2013-CNSP, cujos poderes serão delimitados em contrato firmado com a sociedade seguradora, com o devido registro e autorização junto a SUSEP, comprometendo-se em ofertar e receber propostas relativas a planos de seguros, junto a seus clientes, devendo atuar estritamente conforme as instruções recebidas das seguradoras, agindo com boa fé, transparência, eficiência e confiança, nos atendimentos aos consumidores proponentes, segurados e beneficiários;

Cláusula Segunda – A GAZIN deverá atentar para o disposto no artigo 3º da Resolução nº 297/2013-CNSP, devendo ofertar, em nome da sociedade seguradora, os seguintes ramos de seguros: RISCOS DIVERSOS, GARANTIA ESTENDIDA/EXTENSÃO DE GARANTIA BENS EM GERAL; GARANTIA ESTENDIDA/EXTENSÃO DA GARANTIA AUTO, PRESTAMISTA, FUNERAL, DE VIAGEM, DESEMPREGO/PERDA DE RENDA, EVENTOS ALEATÓRIOS, ANIMAIS, MICROSSEGUROS DE PESSOAS, DE DANOS E MICROSSEGUROS DE PREVIDÊNCIA;

Cláusula Terceira – A GAZIN somente poderá vender seguros, inclusive de GARANTIA ESTENDIDA, mediante emissão de apólice individual ou de bilhete, observadas as legislações específicas, ficando vedada a inclusão de mais de um ramo de seguro na mesma APÓLICE INDIVIDUAL ou BILHETE, ficando vedada a sua



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
8ª Promotoria de Justiça

renovação automática, sem que haja a anuência expressa do consumidor (artigos 4º e 5º da Res. CNSP 296/2013);

Cláusula Quarta – Fica vedado condicionar a compra do bem à contratação do SEGURO GARANTIA ESTENDIDA ou de qualquer outro ramo de seguro, a ser oferecido ao consumidor pela GAZIN, assim como, condicionar o desconto no preço do bem à aquisição do seguro (artigo 13 da Res. CNSP 296/2013);

Cláusula Quinta – A GAZIN por ocasião da oferta, deverá proceder a discriminação, de forma clara, ostensiva e individualizada, ao consumidor, dos preços de aquisição do bem e do seguro, inclusive o de garantia estendida (§ 1º do artigo 13 da Res. CNSP 296/2013);

Parágrafo único. A GAZIN deverá promover a oferta e promoção adequada de produtos de seguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas, com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação (artigo 7º, I da Resolução nº 297/2013-CNSP);

Cláusula Sexta – A GAZIN, ao oferecer qualquer tipo de seguro ao consumidor, inclusive o de garantia estendida, através dos seus prepostos (representantes de seguros), deverá fazer constar, obrigatoriamente e de forma ostensiva, o termo “**Opcional**”, bem como, a seguinte informação: “**É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro**” (§ 2º do artigo 13 da Res. CNSP 296/2013);

Parágrafo único. É vedado aos representantes de seguros, funcionários da GAZIN, vincular a contratação de seguro à aquisição compulsória de qualquer outro tipo de bem ou serviço (artigo 8º, 'd' da Res. 297/2013-CNSP);

Cláusula Sétima – A GAZIN, ao comercializar seguros de qualquer espécie, deverá observar o disposto no artigo 1º da Resolução CNSP nº 306, de 02/04/2014, devendo obter do segurado, sua expressa manifestação na concordância do pagamento de produtos e serviços fornecidos pelo representante de seguros, em conjunto com o pagamento de prêmios de seguro, a ser comprovada mediante preenchimento e assinatura, pelo segurado, de Termo de Autorização de Cobrança de Prêmio de Seguro, o qual deverá seguir o modelo constante do anexo da referida resolução;

Cláusula Oitava – A GAZIN deverá informar, por escrito, no contrato celebrado com o consumidor (apólice individual ou emissão do bilhete), de que o mesmo poderá desistir do seguro contratado no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da assinatura da proposta, bem como, quais são os meios para o exercício do direito ao arrependimento, devendo disponibilizar os mesmos meios utilizados para a contratação, dentre outros. Em caso de desistência, a GAZIN procederá a devolução ao consumidor, dos valores eventualmente pagos (artigo 14 da Res. CNSP 296/2013);

§ 1º. O contrato firmado com a seguradora deverá informar, de forma clara, detalhada e abrangente, sobre a forma de remuneração do representante de seguros, bem como, todas as despesas operacionais e comerciais envolvidas e as hipóteses de indenização no caso de rescisão contratual (§ 2º do artigo 2º Res. CNSP 297/2013);



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
8ª Promotoria de Justiça

§ 2º. É vedada a remuneração de representante de seguros que caracterize exigência ao consumidor, de vantagem manifestamente excessiva, conforme disposto no artigo 39 do inciso V do Código de Defesa do Consumidor, devendo observar os limites fixados pela Nota Técnica Atuarial da SUSEP (§§ 4º e 6º do artigo 2º da Res. CNSP 297/2013);

§ 3º. O representante de seguros, funcionário da GAZIN, deverá prestar integral orientação ao consumidor, segurado e seus beneficiários, quando da oferta do seguro, elaboração da proposta e durante a vigência do contrato de seguro, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação (artigo 7º, II da Resolução nº 297/2013-CNSP)

Cláusula Nona – Em caso de sinistro, a GAZIN deverá acionar imediatamente a Corretora de Seguros ou Seguradora, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 2º da referida Resolução, inclusive eventuais custos com o transporte do bem sinistrado, a contar da data da comunicação do sinistro pelo segurado (artigos 18 e 19 da Res. CNSP 296/2013);

Cláusula Décima – O início da vigência do contrato de garantia estendida será a data da assinatura da proposta ou emissão do bilhete e o início da cobertura do risco será o exato instante do término da garantia legal ou contratual, cuja vigência inicia-se simultaneamente ao contrato (artigo 15 da Res. CNSP 296/2013);

Cláusula Décima Primeira – O seguro de garantia estendida deverá admitir as hipóteses de reparo do bem, sua reposição ou pagamento em dinheiro. No caso de impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro de garantia estendida, o contrato deverá conter a hipótese de reposição por bem idêntico. Quando esta não for possível, deverá ser dada ao segurado, a opção de devolução do valor consignado no documento fiscal ou a reposição por um bem com características similares, limitado ao valor do documento fiscal (artigo 2º da Res. CNSP 296/2013);

Cláusula Décima Segunda – Os dados cadastrais dos consumidores, ora segurados ou proponentes e seus beneficiários não poderão ser objeto de cessão a terceiros, ainda que a título gratuito e a sua utilização ficará restrita aos fins daquele contrato (§1º do artigo 2º da Res. CNSP 297/2013);

Cláusula Décima Terceira – Os planos de seguro do ramo PRESTAMISTA deverão contemplar, no mínimo, a cobertura de morte por causas naturais ou acidentais, incluindo qualquer tipo de acidente pessoal e indicando expressamente o nome dos beneficiários do segurado, na apólice ou bilhete, sob pena de restituição em dobro dos prêmios pagos referentes a esta cobertura (artigo 3º da Resolução nº 297/2013 CNSP);

Cláusula Décima Quarta – A GAZIN deverá promover o cumprimento integral do disposto na Circular nº 480/SUSEP, de 18/12/2013, notadamente: 1) somente comercializar seguros, mediante prévio contrato com a seguradora, outorgando-lhe a condição de representante de seguros; 2) deverá fornecer ao segurado, o documento contratual físico (apólice individual ou bilhete de seguro) por ocasião da contratação do plano de seguro e cópia física integral das condições gerais, da proposta assinada,



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
8ª Promotoria de Justiça

informando o valor do prêmio pago, discriminado, por cobertura contratada e o protocolo de entrega da proposta com a data de seu recebimento; 3) não vincular a aquisição de bens à contratação compulsória de qualquer tipo de seguro, tratando-se de item “opcional”, com a possibilidade de devolução, no prazo de 7 dias, do valor pago; 4) não ofertar bens em condições mais vantajosas para quem contrata plano de seguro; 6) manter local de orientação ao consumidor, quanto às operações dos planos de seguro, informando a relação dos preços dos planos de seguros ofertados, com a indicação do nome da seguradora responsável por cada seguro; 7) manter, em local de ampla visibilidade, os telefones dos serviços de atendimento e de Ouvidoria e o endereço físico e eletrônico das sociedades seguradoras; 8) promover a capacitação dos funcionários de organizações varejistas envolvidos nas atividades de atendimento ao consumidor de seguros, visando à adequada orientação sobre os planos de seguros ofertados; 9) seguir o estipulado no manual de boas práticas em seguros a ser elaborado pelas seguradoras;

Cláusula Décima Quinta - Visando o arquivamento da **ação civil pública n° 0003785-61.2012.8.22.0001, que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho**, a GAZIN pagará, a título de danos morais coletivos, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado em conta judicial, no prazo de 05 dias da assinatura do TAC, e posteriormente revertido em favor do FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DIFUSOS;

Cláusula Décima Sexta - O presente termo de ajustamento de conduta não impede que a SUSEP, diante de fortes indícios de irregularidades, que causem danos ao consumidor, proceda a suspensão, em âmbito regional ou nacional, da venda de seguros, comercializados de forma irregular, ou a apuração das infrações administrativas previstas nos artigos 30, 35-A, 77-A, 77-B, 77-C da Resolução n° 243/2011-CNSP (artigo 14, § 1º e artigo 19, ambos da Res. 297/2013-CNSP);

Cláusula Décima Sétima - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas acima, o presente termo de ajustamento de conduta, que é título executivo extrajudicial, será objeto de execução judicial, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada caso de descumprimento, sem prejuízo das demais indenizações por danos materiais e morais, a serem pleiteadas a título individual ou coletivo.

MÁRIO VALÉRIO GAZIN
Sócio Diretor

Júlio Cesar Tissiani Bonjorno
Advogado OAB n° 33390/PR

Paulo José da Silva
preposto

Marcos Antônio Araújo dos Santos
Advogado OAB n° 846/RO

DANIELA NICOLAI DE OLIVEIRA LIMA
Promotora de Justiça